



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 276^a
Decisão da CEMQGM	Nº 231/2017	
Referência	Processos nº (s) 1069484/2017; 1060538/2017; 1059586/2016.	
Interessados	Hélio Olímpio Maia de Vasconcelos, Sheyla Rodrigues de Resende, Ramon Maia Brasileiro.	
Assunto	Homologação do pedido de Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Homologa o pedido de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 276^a, apreciando os Processos nº (s) 1069484/2017; 1060538/2017; 1059586/2016, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissional do requerente, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e”III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº (s) 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA;**considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro do (a) profissional “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Fábio Moraes Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)